



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Mesa Diretora

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 003/2025-MD/CMSFX.**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e conceitos previstos no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em atos administrativos ou normas legais, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo xinguense, a atividade legislativa sobre assuntos de interesse local, a fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Mesa Diretora

Art. 4º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu ou, na sua falta, ao substituto legal.

Art. 6º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I. por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;
- II. sob forma impressa.

Art. 7º. A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 8º. A empresa contratada que atue como Operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo a Lei nº 13.709/2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Câmara Municipal relacionados à proteção de dados pessoais.

§ 1º A Câmara Municipal poderá verificar se a empresa contratada está observando o comando previsto no caput deste artigo.

§ 2º A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.

Art. 9º. O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de portaria, um servidor para desempenhar a função de Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

§ 1º São atribuições do Encarregado:

Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria  
[www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](http://www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br)



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Mesa Diretora

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III. orientar os funcionários e contratados da Câmara a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

Art. 10. A Câmara Municipal comunicará à ANPD e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;
- III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Mesa Diretora poderá determinar providências adicionais para salvaguarda dos direitos dos titulares, inclusive a divulgação pública do incidente, quando necessário.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis a terceiros não autorizados.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Mesa Diretora

Art. 11. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios da LGPD.

§ 1º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, visando à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos e à transparência institucional.

§ 2º É vedada a transferência para entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados da Câmara Municipal, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado será informado à ANPD e dependerá de consentimento do titular, salvo exceções legais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma fundamento de validade geral da presente Resolução de Mesa Diretora.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, em 16 de setembro de 2025.

**Ver. Mário Borges Teixeira (PODE)**  
Presidente da CMSFX

**Ver. Robson Gonçalves de Souza (PP)**  
1º Secretário da CMSFX

**Ver. Antônio Borges Belfort (PL)**  
2º Secretário da CMSFX